



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.020.841 - DF
(2016/0307651-0)**

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : DILMA VALADARES SIMOES SOUZA
ADVOGADO : CIRO CECCATTO E OUTRO(S) - PR011852
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PUBLICAÇÃO. GRAFIA DO SOBRENOME DO ADVOGADO COM AUSÊNCIA DE UMA CONSOANTE. VALIDADE.

1. A ausência de uma letra no sobrenome do causídico, notadamente de consoante dobrada (Ciro Ceccato em vez de Ciro Ceccatto), não impede a identificação do advogado atuante no processo, principalmente quando tal referência vem acompanhada do número da OAB, do nome das partes e do número do processo, não havendo que se falar em nulidade da publicação.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de junho de 2017 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.020.841 - DF
(2016/0307651-0)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por DILMA VALADARES SIMÕES SOUZA E OUTROS contra decisão de e-STJ fls. 164/165, que rejeitou os embargos de declaração.

Em suas razões, sustentam os agravantes que "restou demonstrado que não se trata de 'equivoco de pequena monta', pois a própria empresa que efetua a leitura dos Diários Eletrônicos não pôde efetuar a identificação das publicações em nome do advogado" (e-STJ fl. 169). Aduz, ainda, que a decisão agravada não está em consonância com a jurisprudência do STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.020.841 - DF
(2016/0307651-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Não obstante as razões apresentadas, a decisão agravada não merece reforma.

Isso porque a ausência de uma letra no sobrenome do causídico, notadamente no caso de consoante dobrada (Ciro Ceccato em vez de **Ciro Ceccatto**), não impede a identificação do advogado atuante no processo, principalmente quando tal referência vem acompanhada do número da OAB, do nome das partes e do número do processo, não havendo que se falar em nulidade da publicação.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). AGRADO REGIMENTAL PROCESSADO EM EXPEDIENTE AVULSO. **ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO. TROCA DE LETRA. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA LIDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.** AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO (AgRg na PET no AREsp 307622 / RS AGRADO REGIMENTAL NA PETIÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL 2013/0084528-3 Relator(a) Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO (1144) Órgão Julgador T3 – TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 20/09/2016 Data da Publicação/Fonte DJe 04/10/2016). (Grifos acrescidos).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRADO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PUBLICAÇÃO. **ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE UMA LETRA. EQUÍVOCO INDUZIDO PELO PRÓPRIO CAUSÍDICO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO.** 1. Tendo em conta o caráter manifestamente infringente, e em face do princípio da fungibilidade recursal, os presentes embargos de declaração são recebidos como agravo regimental. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, ainda que admitida a hipótese de erro material na publicação, a nulidade suscitada pode ser acolhida apenas quando implicar na impossibilidade de identificação do processo e deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão. 3. **Caso em que se verificou, de fato, erro na grafia do nome do causídico, tendo constado "Tocantis" quando o correto seria "Tocantins".** Contudo, não bastasse a circunstância de que a falha decorreu de equívoco cometido pelo próprio advogado, ao assinar a petição de contrarrazões ao recurso especial, com a mesma mácula, **o erro não invalida a publicação, por não impossibilitar a identificação dos autos, nos termos do entendimento deste Superior Tribunal de Justiça.** 4. **Agravo regimental a que se nega provimento.** (EDcl na PET no REsp 1534466 / SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2015/0120223-5 Relator(a) Ministro SÉRGIO KUKINA (1155) Órgão Julgador T1 – PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 17/12/2015 Data da Publicação/Fonte DJe 05/02/2016).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0307651-0

**AgInt nos EDcl no
AREsp 1.020.841 /
DF**

Números Origem: 00467641520104013400 00582004920114010000 582004920114010000 96000152993
9600152993 96942720114013400

PAUTA: 20/06/2017

JULGADO: 20/06/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DILMA VALADARES SIMOES SOUZA
ADVOGADO : CIRO CECCATTO E OUTRO(S) - PR011852
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física - Incidência sobre Proventos de Previdência Privada

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DILMA VALADARES SIMOES SOUZA
ADVOGADO : CIRO CECCATTO E OUTRO(S) - PR011852
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.